

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Noste

PROCESSO N°. 010804/2025 DISPENSA ELETRONICA N°. 0002/2025

CONTRATO N°.2025 00 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE COM A EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.4 - DO CONTRATANTE:

1.4.1 — O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua Napoleão Nunes Maia, s/n, José Simões, Limoeiro do Norte/CE — CEP: 62.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.328.683/0001-52, neste ato representado por seu (a) ordenador(a) de despesas Sr. (a). FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, nomeado através da Resolução Nº 007/2023 - de 31 de agosto de 2023.

#### 1.5 - DO CONTRATADO:

1.5.1 A empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.376.638/0001-21, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Rua J da Penha, Nº 312, Centro - CEP 60.110-120, neste ato representado pelo Sr. Ricardo da Silva Bezerra, brasileiro, Sócio Administrado ou Proprietário ou procurador, inscrito no CPF nº 620.067.973-87.

#### 1.6 - DOS FUNDAMENTOS:

1.6.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 010804/2025, Dispensa Eletrônica nº. 0002/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DE ALTA FREQUENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JUDITE CHAVES, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

#### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.3 - DO PRAZO:

3.3.1 – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do **contrato até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei
14.133/2021.

#### 3.4 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 81.600,00(oitenta e um mil e seiscentos reais), já incluídos ostributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, pago mensalmente a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) conforme planilha abaixo:

The same of the sa





### Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do N CPSMLN

ITEM		UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
	APARELHO DE RAIOS-X DE ALTA FREQUENCIA 500Ma:  * GERADOR DE RAIOS-X DE ALTA FREQUENCIA;  * CIRCUITOS MICROPROCESSADOS QUE MONITORAM, CONTROLAM E SUPERVISIONAM TODAS AS OPERAÇÕES, PROPORCIONANDO, ASSIM, FACILIDADE DE USO E SEGURANÇA.  * PAINEL DE COMANDO COM INDICAÇÕES ATRAVÉS DE DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO;  * INDICAÇÃO DE MAS E TEMPO DE DISPARO;  * SINALIZAÇÃO LUMINOSA E ACÚSTICA DE DISPARO DE RAIOS-X;  * BLOQUEIO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DE EXPOSIÇÕES  ACIMA DA CURVA DE CARGA DO TUBO DE RAIOS-X.  * PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TIPO DE TUBO DE RAIOS-X CONFORME GRÁFICO DE CARGAS MÁXIMAS PERMISSÍVEIS;  * PROTEÇÃO POR FALHA DE SOBRE OU SUB-CORRENTE DO CIRCUITO DE FILAMENTO;  * PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NO TUBO DE RAIOS-X;  * SISTEMA DE SEGURANÇA QUE NÃO PERMITE EXPOSIÇÃO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 5S;  NOS SERVIÇOS DE LOCAÇAÕ ESTÃO INCLUSOS A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E A REPOSIÇÃO DE PECAS PARA MANUTENÇÃO	MES	12	6.800,00	81.600,00
	TOTAL GERAL				81.600,00

3.4.2 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4.4 Caso o faturamento seja aprovado pela UNIDADE CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 4.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- **4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);







# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norta

Auprica

4.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prázo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato où autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.6**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **4.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual:
- **4.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **4.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
- 4.17. Cumprir, alem dos postulados legais vigentes de ambito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

John Mary Comments of the Comment of

J



# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**4.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**4.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

4.24 A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de ordem de serviço, com carimbo e assinatura do servidor competente da CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE do município de Limoeiro do Norte.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

**5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**5.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência:

**5.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

**5.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1

Pubrica





# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

5.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

**5.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlinica; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica.

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão do contrato será realizada pelo (a) DIRETORA EXECUTIVA DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE o (a) Sr. (a). FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, conforme Resolução Nº 007/2023 de 31 de agosto de 2023.
- 7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). CAROLINA DE ARAÚJO DINIZ conforme Portaria nº 017.31.03/2023 de 31 de março de 2024.
- 7.7 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.8 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.10 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.11.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

M

- A



# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro de Norta

- 8.11.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.11.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou confluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.12** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- i) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- k) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- I) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.13.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada iudicialmente.
- 8.15 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

N



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte **CPSMLN**

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidad erica administrativa.

8.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com qui sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao administrativo fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.21 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público. na forma do art. 91 da Lein. 14.133/2021

#### CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do município de Limoeiro do Norte, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, napresença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Limoeiro do Norte/Ce, 16 de abril de 2025

FRANCISCA JEANE GONCALVES LIMA

Secretário de Saúde CONTRATANTE

Ricardo da Silva Bezerra

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 058.611.593-96

CPF: 059-424.673-31.